



Universidade Técnica de Lisboa
FACULDADE DE MOTRICIDADE HUMANA



SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

FACULDADE DE MOTRICIDADE HUMANA
SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

Hoec...
98.07.10
A. C.

**PROTOCOLO ENTRE A FACULDADE DE MOTRICIDADE HUMANA
E A SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA**

Tendo em conta o interesse em contribuir para o desenvolvimento da intervenção das suas instituições, entre a Faculdade de Motricidade Humana, doravante designada por FMH, na qualidade de 1º Outorgante e representada pelo Presidente do Conselho Directivo, Prof. Doutor Francisco Alberto Arruda Carreiro da Costa e a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, doravante designada por SCML, na qualidade de 2º Outorgante e representada pela sua Provedora, Dra. Maria do Carmo Romão, celebra-se o presente protocolo.

CLÁUSULA I
Fins e Âmbito

O presente protocolo visa a realização de acções de formação e a promoção de actividades interdisciplinares conjuntas, nas áreas científicas e disciplinares em que as suas vocações e especializações próprias se completem.

CLÁUSULA II
Acções de cooperação



1 - Sem prejuízo de outras acções que posteriormente venham a ser definidas no âmbito deste protocolo, os Outorgantes garantem, desde já, cooperação nas seguintes iniciativas:

1.1 - Contribuição das duas instituições em acções comuns particularmente em projecto de desenvolvimento e formação interdisciplinar através dos respectivos recursos humanos e outros, quer esses projectos sejam liderados por uma das duas instituições, ou por uma terceira entidade;

1.2 - Apresentação conjunta de candidaturas a projectos e programas nacionais ou internacionais, de interesse e no âmbito das missões próprias das duas instituições.

R *f. Ce*

CLÁUSULA III

Formalização da Cooperação

1 - As acções de cooperação previstas no número anterior deste protocolo serão solicitadas expressamente pelo Conselho Directivo da FMH ou pelo Conselho Directivo do CMRA.

2 - Para cada acção conjunta de cooperação prevista nos termos deste protocolo será assinado um contrato estabelecendo e regulando as condições dessa cooperação.

3 - A responsabilidade e as condições em termos financeiros de cada acção de cooperação ficarão devidamente expressas nos contratos que formalizem essas acções de cooperação.

CLÁUSULA IV

Duração do Protocolo

1 - O presente protocolo tem a duração de um ano, considerando-se automática e sucessivamente renovado por igual período de tempo, caso não seja denunciado pelos outorgantes, nos termos previstos na Cláusula seguinte.

CLÁUSULA V
Cessação do Protocolo

1 - O presente protocolo pode ser denunciado, por escrito, por qualquer dos Outorgantes com a antecedência mínima de 90 dias relativamente ao termo do prazo inicial ou da sua prorrogação.

2 - O presente protocolo pode cessar, a todo o tempo, por vontade expressa de ambas as partes.

Lisboa,

**O Presidente do Conselho Directivo da
Faculdade de Motricidade Humana**



(Francisco Alberto Arruda Carreiro da Costa)

**A Provedora da Santa Casa da
Misericórdia de Lisboa**



(Maria do Carmo Romão)